

ra da Estância Turística de Paraibuna

DECRETO N°. 4061, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Revoga o Decreto nº 4042, de 22 de junho de 2023, que regulamenta o exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito, criado pela Lei nº 3.410, de 09 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018, dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho do cargo e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município da Estância Turística de Paraibuna, com fundamento no art. 77, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, regulamentando o exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito, criado pela Lei nº 3.410, de 09 de junho de 2022. que alterou a Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o título outorgado ao Município, de Estância Turística de Paraibuna, os interesses da Administração e dos serviços, na implementação de ações para a promoção turística local:

CONSIDERANDO a crescente circulação de veículos nas diversas áreas da cidade em razão do desenvolvimento turístico local, que motivou a criação da Divisão de Trânsito e nomeação de candidatos aprovados para o cargo de Agente de Trânsito;

CONSIDERANDO a natureza dos serviços executados pelos servidores lotados no cargo de Agente de Trânsito, que exige que sejam prestados em horários diferenciados e além dos horários normais de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com a cobertura dos períodos de maior necessidade em razão da circulação de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação dos serviços públicos com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da proporcionalidade e economicidade;

CONSIDERANDO que a administração deve adotar técnicas de prestação de serviços, especialmente aquelas voltadas ao patrulhamento a ser realizado pelos Agentes de Trânsito, cuja modalidade "a pé", tem vantagens por proporcionar maior interação com a comunidade, especialmente em locais com grande movimentação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o exercício das atribuições, jornada de trabalho diária e semanal e forma de execução da jornada, de modo a estabelecer regras a serem seguidas pelos servidores municipais e pelo órgão municipal de trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a preservação do interesse público, atendendo as necessidades do serviço e priorizando a melhor prestação dos serviços públicos e atendimento aos munícipes em geral;



ra da Estância Turística de Paraibuna

DECRETO Nº. 4061, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA:

- Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a regulamentação do exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito e a forma de cumprimento e registro da jornada de trabalho dos respectivos servidores.
- Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito será de seis horas e quarenta minutos diárias e carga horária de quarenta horas semanais, nos termos do Anexo VII, da Lei nº 3.127, de 31 de julho de 2018, com a redação dada pela Lei nº 3.410, de 09 de junho de 2022.
- §1º. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.
- §2º. A escala de serviços é de cumprimento obrigatória e será elaborada mensalmente pelo Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo.
- §3°. As escalas de trabalho serão elaboradas nos termos do Anexo I, complementadas por outros elementos de interesse do serviço.
- Art. 3° No cumprimento da jornada de trabalho fica assegurado aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito:
 - I a concessão de intervalo diário de uma hora para refeição e descanso;
- II a concessão de um dia de descanso semanal remunerado, ficando assegurado que a concessão recairá em no mínimo um domingo por mês.
- § 1°. Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados às conveniências e às peculiaridades do órgão da administração, respeitada a carga horária semanal e diária estabelecida no art. 2°.
- §2º. O gozo do intervalo diário para refeição e descanso, será fixado de forma a não coincidir entre os servidores, assegurando a continuidade do serviço.
- Art. 4º O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante controle eletrônico.
- §1°. O controle de que trata o caput será registrado em equipamento instalado no Departamento Municipal de Serviços (Saladeiro), dada a disponibilidade do equipamento no local fora dos horários normais de expediente.
- §2º. A frequência do mês deverá ser encaminhada à Divisão de Gestão Administrativa -Pessoal, contendo as informações das ocorrências verificadas.
- Art. 5° O Departamento Municipal de Administração e Finanças providenciará a aquisição dos EPIs e uniformes necessários para uso dos servidores, com recibo de entrega e declaração firmada pelo servidor se responsabilizando pela conservação e ciência da obrigatoriedade de uso.
 - §1º. Não será admitido o comparecimento ao serviço sem o uso do uniforme e dos EPIs.



ura da Estância Turística de Paraibuna

DECRETO N°. 4061, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

§2°. A recusa do uso de uniforme e EPIS implicará na dispensa do servidor no período, lançamento de falta injustificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

Art. 6° - São atribuições do Agente de Trânsito:

Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; executar a fiscalização do trânsito preventivo, devidamente uniformizado; fiscalizar a área que lhe foi confiada, observando a segurança e o fluxo para, se necessário, tomar as medidas pertinentes; operar equipamento de rádio, sintonizando diversas frequências e regulando os instrumentos de tonalidade para receber e transmitir mensagens em linguagem convencional ou codificada; registrar mensagens recebidas, anotando em formulário próprio, para encaminhamento aos superiores, se necessário; dirigir viaturas, acionando os seus equipamentos, conduzindo-as dentro dos limites do Município, exceto em casos específicos determinados por instrução superior, sempre observando as regras de trânsito; operar o trânsito de veículos, pedestres e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos veículos e pedestres; operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na legislação pertinente, tais como retenção e remoção de veículo, recolhimento de CNH e CRLV; atuar, emergencialmente, em eventos calamitosos, tomando as medidas pertinentes, assegurando a segurança e o fluxo do trânsito; organizar o tráfego em locais de difícil fluxo e nos locais que sofrem algum tipo de intervenção pública ou privada; acompanhar e orientar o fluxo de veículos durante a entrada e saída dos alunos nas escolas municipais; atuar em eventos promovidos pela Administração a fim de garantir a segurança no trânsito, abordar os condutores de veículos para constatar infrações às regras do Código de Trânsito Brasileiro; executar rondas periódicas nas áreas de policiamento de trânsito; prestar assistência ao Chefe da Divisão de Trânsito, cuidando também com a integração com os órgãos públicos; sugerir ao Chefe de Divisão de Trânsito, atuações estratégicas preventivas na elaboração de bloqueios, rotas alternativas, para melhor fluidez do trafego; executar rondas periódicas nas áreas de fiscalização de trânsito; acompanhar, apoiar e dar suporte as autoridades policiais no desenvolvimento da Atividade Delegada; desenvolver ações de educação para o trânsito seguindo diretriz nacional; acompanhar as operações de trânsito, efetuando o controle de material, logística e sistema semafórico; executar a fiscalização das empresas públicas e privadas que no desenvolvimento de suas atividades interferem no sistema viário e atuar ainda nas ações de fiscalização por radar; efetuar controle de dados estatísticos que norteiam ações implementadas pelo Município buscando reduzir os índices de acidentes e melhoria no sistema; realizar rondas e zelar pelo patrimônio público, executar outras atribuições definidas pelos superiores, executar outras atividades correlatas.

Art. 7º - Para o fim de execução das atribuições de fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas, previstas na legislação pertinente, tais como retenção e remoção de veículo e recolhimento de CNH e CRLV, a Administração promoverá a capacitação e treinamento dos servidores.





DECRETO Nº. 4061, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

§1°. Exceto as atribuições definidas no caput deste artigo, todas as demais deverão ser executadas pelos servidores Agentes de Trânsito, independentemente do oferecimento do curso de capacitação e treinamento.

Art. 8º - O serviço nos pontos e locais de atuação serão realizados na modalidade patrulhamento a pé.

Parágrafo único. A utilização de viaturas pelos Agentes de Trânsito dependerá de prévia autorização do superior hierárquico, observada a necessidade do serviço.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Planejamento, Gestão e Turismo, a quem os Agentes de Trânsito ficam diretamente subordinados.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de agosto de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

arecida Rezende Monteiro Assessora da Secretaria de Gabinete



Paraibuna

ANEXO I

DIVISÃO DE TRÂNSITO

Dia do Mês	Horários	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Dia da Semana											·					
Servidor A	Das 06:00 às 13:40 horas. Intervalo das 09:00 às 10:00 horas															
Servidor B	Das 07:50 às 15:30 horas. Intervalo das 10:50 às 11:50 horas															
Servidor C	Das 12:20 horas às 18:00 horas. Intervalo das 15:00 às 16 horas															

Dia do Mês	Horários	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Dia da Semana																	
Servidor A	Das 06:00 às 13:40 horas Intervalo das 09:00 às 10:00 horas																
Servidor B	Das 06:00 às 13:40 horas. Intervalo das 10:30 às 11:30 horas																
Servidor C	Das 12:20 horas às 18:00 horas. Intervalo das 15:00 às 16 horas																